



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 057/2019, DE 16 DE JULHO DE 2019

Regulamenta o acesso de gestantes às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, onde houver detector de metal em funcionamento.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecimento de regras uniformes de acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, visando propiciar maior segurança aos magistrados, servidores, jurisdicionados e demais usuários;

Considerando que a Lei nº 12.694/2012, em seu artigo 3º, autorizou os tribunais, no âmbito de suas competências, a tomarem medidas para reforçar a segurança dos prédios da Justiça, especialmente no que se refere ao controle de acesso, com identificação e instalação de aparelhos detectores de metais, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso aos seus prédios, especialmente às varas criminais ou às respectivas salas de audiência;

Considerando as recomendações contidas na Resolução nº 176/2013, de 10 de Julho de 2013, do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, em especial o disposto em seu artigo 9º;

Considerando que a Lei nº 13.363, de 25 de novembro de 2016 que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, acrescentando o art. 7º-A, garante à advogada gestante o direito à entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios-X;

Considerando a Resolução da Presidência nº 11/2017, que estabelece que as gestantes serão resguardadas de se submeterem ao detector de metais;

RESOLVE:

Art. 1º Incumbe à gestante a alegação e comprovação do seu estado gravídico aos servidores da área de segurança, no momento do acesso às dependências das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário, onde houver detector de metal em funcionamento.

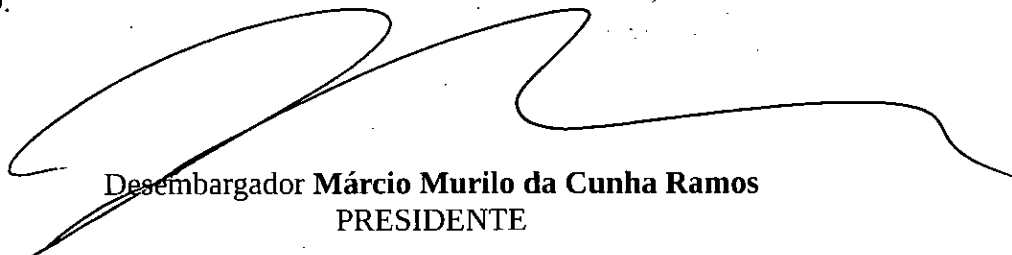
§ 1º A prova da gravidez deverá se feita por exames laboratoriais, de imagem ou por atestado médico.

§ 2º Diante da impossibilidade da comprovação nos moldes do §1º, a entrada será permitida mediante declaração de gravidez, por escrito, conforme modelo em anexo.

§ 3º A regra inscrita no *caput* deste artigo não dispensa o cumprimento da regra constante no art. 2º, § 2º, da Resolução TJPB nº 11/2017, a ser procedida por agente de segurança do sexo feminino.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

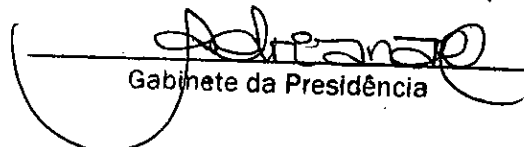
Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 16 de julho de 2019.



Desembargador **Márcio Murilo da Cunha Ramos**
PRESIDENTE

Publicado no diário da Justiça

Em 29/07/2019



Gabinete da Presidência



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ANEXO

DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRAVIDEZ

Eu, _____, de nacionalidade _____, nascida em ____/____/____, na cidade de _____ – _____, filha de _____ e de _____, portadora do documento _____, declaro, pra fins de possibilitar meu acesso às dependências desta unidade judiciária/administrativa do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 1º, do Ato da Presidência nº 057/2019, que me encontro gestante, bem como, impossibilitada de comprovar o referido estado, por meio de exames laboratoriais, de imagem ou por atestado médico.

Declaro ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando a declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

LOCAL/DATA

DECLARANTE